



SUMÁRIO

ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.....1
ATOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....1

ATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO/TO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO-TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.740.122/0001-30, através de seu Gestor Inácio Alves da Conceição, torna público a adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005.3/2019 do Pregão Presencial SRP nº 0025.2019 da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA, autuada sob o nº 02/2019, CARONA, Proc. Nº 79/2019, tendo como fornecedor a empresa: BRASFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 10.554.289/0001-44, cujo objeto é: “**Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para a farmácia básica, hospital e psicotrópicos, material de uso hospitalar e clínico e material odontológico**”, com valor total para Adesão de R\$ 590.889,07 (Quinhentos e noventa mil oitocentos e oitenta e nove reais e sete centavos). Formalizando assim os atos do Processo de Adesão a Ata de Registro de preços autorizados pelo ofício respondido pela Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão - MA de 04/10/2019.

ATOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REPUBLIÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/CGM/SEMED-2019

“Dispõe sobre as atribuições, regramentos para maior controle e eficiência na prestação de serviços relacionados ao transporte escolar no âmbito municipal, visando nortear as atividades prestadas por empresas terceirizadas e frota oficial pertencente à Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as normas e Leis vigentes.”

Versão: 01 – Data: 09/10/2019.

Órgão Central: Secretaria Municipal de Educação.

Abrangência: A Secretaria Municipal de Educação, especificamente o serviço de Transporte Escolar, aos Estudantes do Município e todos que utilizam dos serviços de transporte escolar.

Assunto: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei Municipal nº 330/2018 de 10 de dezembro de 2018 que institui a Controladoria Geral do Município de Carrasco Bonito;
- Manual de Normas de Procedimentos Instrução Normativa nº 01/2005;
- Lei Orgânica do Município de 1995, artigo 6º, XI c/cf 37, 4º e § 1º do art. 74 da Constituição Federal;
- Lei nº 8.429 e Artigos 9º, 10º e 11º da Lei 8.429/92.
- Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

- LEI nº 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

O **GABINETE DO PREFEITO, CONTROLADORIA GERAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO - TO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno Municipal, considerando os Princípios Constitucionais da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade, Eficiência**, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, Lei Federal 4.320/64.

RESOLVE: Sem prejuízo às atribuições estabelecidas nas Leis vigentes e demais formas de legislação em vigor, a Unidade Central do Sistema de Educação e a Unidade de Controle Interno recomendam e o Prefeito Municipal **aprova as normas gerais** constantes nesta Instrução Normativa e seus anexos a serem observadas a todas as unidades administrativas do Município.

Título I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Dispõe sobre as Rotinas e procedimentos para gerenciamento e o controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos estudantes, a saber:

- I - Normatizar e disciplinar o serviço de Transporte Escolar no Município;
- II - Garantir a segurança dos alunos transportados pelos micro-ônibus, ônibus e outros veículos do Transporte Escolar do Município;
- III - Racionalizar o sistema de utilização a fim de otimizar os gastos com estes serviços;e.
- IV - Permitir a utilização dos serviços de Transporte Escolar através da condução de alunos até as escolas municipais e estaduais.

Título II DA BASE LEGAL

Art. 2º - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação do estado e município, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de2009).

NA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LEI Nº 9.394/96(com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

(.....)

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede Estadual. (Incluído pela Lei nº 10.709, (de 31/7/2003).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

...

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709 (de 31/7/2003).

A Lei nº 10.709/03 foi instituída com o escopo de alterar a Lei nº 9.394/96, incluído no art.10 inc.VII e art.11 inc. VI, para determinar

competência aos estados e municípios em garantir o transporte para os alunos de suas respectivas redes de ensino. Vale destacar que o artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito à educação.

Art. 3º Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

NA LEI nº 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

NA LEI nº 10.880/04

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

- FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11

Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

Título III DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para o bom entendimento desta Instrução Normativa entende-se que:

I - **TRANSPORTE ESCOLAR:** O Transporte Escolar é um dever do Estado e direito garantido de Acesso e Permanência do Educando no Ambiente Escolar.

Título IV PROCEDIMENTOS Capítulo I

Do Serviço de Transporte Escolar

Art. 4º - O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir o acesso à escola aos estudantes da rede pública de ensino em:

I - O Transporte Escolar deverá efetuar ligações das residências às escolas, aos estudantes da rede pública de ensino residente em área rural.

II - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a 3.000m e tr o s de sua unidade escolar.

III - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a 120 (cento e vinte) minutos.

IV - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes.

V - Os alunos que necessitam de Transporte Escolar devem se informar sobre a rota ofertada para cada unidade escolar com a direção da escola ou com a Secretaria Municipal de Educação.

VI - A Secretaria Municipal de Educação deverá informar os alunos sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, etc.

VII - Todo o aluno que utilizar o Transporte Escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

VIII - As situações adversas e reclamações deverão ser registradas em livro específico junto ao departamento de transporte escolar, no local o Coordenador, Diretor ou responsável deverá tomar as providências quanto à apuração, notificação e imediatamente saná-las.

IX - Aos Trabalhadores em Educação que se deslocam às escolas rurais será ofertado sem exclusividade o Transporte de modo que não altere as rotas, com embarque partindo sempre do Ponto inicial do veículo, bem como o desembarque no ponto final do veículo, ficando vedadas paradas fora do itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

Da obrigação do condutor do Veículo de Transporte Escolar

Art. 05 – Compete em:

I - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

II - Manter atualizada a frequência diária dos veículos;

- Comunicar por escrito à direção da escola as ocorrências do roteiro, bem como qualquer necessidade de deslocamento para a cidade com o veículo do transporte escolar, neste último caso aguardar deferimento do gestor da unidade escolar;

III - Chegar às escolas com antecedência de até 15 minutos antes do início das aulas e retornar até 15 minutos antes do término das mesmas conforme linha do Transporte Escolar.

IV - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração.

V - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as Leis de Trânsito.

VI - Fazer revisão periódica nos veículos do transporte escolar, o condutor deverá conferir semanalmente o nível de água e óleo dos veículos, bem como a calibração de pneus.

VII - Cumprir as Leis de Trânsito.

VIII - Não fumar no interior do veículo.

IX - O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D ou superior, possuir cursos específicos para condutor de transporte escolar e não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

X - Somente poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículos, tais como: ônibus, micro-ônibus e van.

XI - A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo –CRV.

XII - Os veículos do Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este serviço, sendo vedado carona a terceiros.

XIII - Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra **ESCOLAR**.

Capítulo II

Da obrigação do Monitor de Transporte Escolar

Art. 06 – Compete-se em:

I - Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, prezando sempre pela segurança na travessia de rua, avenidas e estradas;

II - Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III - Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;

IV - Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

V - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VI - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

VII - Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;

VIII - verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;

IX - Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

X - Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

XI - Executar tarefas de forma que os alunos atendidos pelo transporte escolar sejam tratados com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;

XII - Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;

XIII - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

XIV - Em casos de problemas mecânicos durante o transporte de alunos, o motorista/monitor não poderá se ausentar do local, sem a prévia comunicação aos pais, a mesma vedação se dará em casos de problemas vinculados a avarias nas estradas vicinais que venham impedir o trânsito até seu destino final.

Capítulo IV

Da responsabilidade do Estudante e dos pais/responsáveis do Transporte Escolar

Art. 07 - Os estudantes e pais/responsáveis que necessitam do Transporte Escolar têm a responsabilidade na qualidade do serviço e, portanto deverá:

I - Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;

II - Respeitar o condutor do veículo;

III - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

IV - Comunicar através de relatório escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, diretor da escola e a Secretaria Municipal de Educação as ocorrências do roteiro;

V - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

VI - Estar no local do ponto de embarque localizado na linha mestra à unidade escolar e vice versa;

VII - Não fumar no interior do veículo;

VIII - É proibido alunos expor parte do corpo afora da janela.

IX - Aos pais/responsáveis compete a responsabilidade de orientar os seus pupilos sobre os deveres e responsabilidades no percurso para a escola/casa;

X - Aos pais/responsáveis compete à responsabilidade entregar e recepcionar seus pupilos no ponto de embarque e desembarque;

XI - Os Pontos de embarque e desembarque serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que distância máxima percorrida pelos alunos não poderá exceder 2.500 metros de sua residência até a Linha Mestra.

Capítulo V

Responsabilidade da Direção da Escola

Art. 08 - Caberá a equipe gestora das unidades escolares:

I - Acompanhar a chegada e saída do Transporte Escolar;

II - Monitorar a frequência diária de estudantes oriundos do Transporte Escolar;

III - Notificar a Secretaria Municipal de Educação, acerca de ocorrências não resolvidas entre a Unidade Escolar, Condutor e o Estudante do Transporte Escolar.

IV - Informar a Secretaria de Educação qualquer alteração no trajeto lícitado quanto ao acréscimo ou a redução de alunos;

V - Informar sobre o uso inadequado de vestimentas e comportamento dos motoristas;

VI - Atestar as frequências contendo os dias trabalhados pelos motoristas.

VII - Solicitar com antecedência da Secretaria Municipal de Educação o uso do transporte para quaisquer atividades extracurriculares, sendo de 10 dias para atividades dentro do Município e 30 dias para atividades fora do município mediante deferimento da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Somente autorizar deslocamentos de motoristas com veículos do transporte escolar de sua unidade escolar, mediante emergência justificada;

IX - Apresentar justificativa de utilização de combustível para os deslocamentos mediante emergência;

X - Informar a Secretaria Municipal de Educação sobre casos omissos a esta Instrução normativa, ocorridos em suas unidades escolares.

Título V

Responsabilidade da Comissão de Vistoria do Transporte Escolar

Art. 09 - Compete a comissão:

I - Avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e documentos dos veículos indicados pelos licitantes habilitados e frota oficial para transporte escolar;

Art. 10 - Avaliar as condições gerais dos veículos indicados pelos licitantes habilitados e frota oficial para transporte escolar, devendo atender as seguintes condições;

I - O registro do veículo deve ser de passageiro;

II - A inspeção deverá ser semestral;

III - O veículo deverá ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, identificadora do veículo como transporte escolar;

IV - O veículo deverá ter equipamento registrador de velocidade (tacógrafos);

V - O veículo deverá ter lanterna superior frontal e lanterna luz vermelha na extremidade superior da parte traseira;

VI - O veículo deverá ter cinto de segurança em número igual à lotação;

VII - O veículo deverá atender outros requisitos como equipamentos relevantes tais como: sistema elétrico, direção, rodagem, condição dos pneus, transmissão, chassi, carroceria, suspensão e frenagem, controle de painel, controle de velocidade e condições de conforto e higienização.

VIII - O veículo deverá ser emplacado no município;

IX - O veículo deverá possuir ferramentas básicas e equipamentos de segurança tais como: chave de roda, macaco, pneu reserva (step), extintor de incêndio e triângulo de sinalização.

X - A comissão atestará a nota fiscal de prestação dos serviços de transporte escolar mediante a confirmação dos serviços executados diariamente pela direção da escola que deverá ser comprovada através da frequência do motorista enviadas pela direção da escola.

Título V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber.

I - Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte escolar;

II - O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

III - Diariamente o motorista da van, micro-ônibus e/ou ônibus deverá checar o bom funcionamento do veículo;

IV - Os micro-ônibus, van e ônibus deverão ser conduzidos com prudência, respeitando na íntegra todas as Leis de Trânsito;

V - Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo;

VI - Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Norma Interna deverão ser solucionadas junto ao Controle Interno, Procuradoria Jurídica e ou a Secretaria Municipal de Educação;

VII - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pelas devidas orientações e divulgação para todos os servidores envolvidos nas rotinas normatizadas e pela aplicação de todos os procedimentos constante nesta Instrução Normativa;

VIII - Compõe junto a esta Instrução Normativa os anexos I e II, para melhor acompanhamento e fiscalização dos serviços;

IX - O servidor responsável pelo setor de transporte escolar (chefe de transporte/ outrem) ficará responsável por manter em seu arquivo de rotina, controles individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônica que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos prestadores de serviços do transporte escolar e frota oficial.

X - O não atendimento de qualquer procedimento constante desta Instrução Normativa sujeitará o servidor às penas previstas no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Carrasco Bonito/TO;

XI - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carrasco Bonito - TO, de 09 de outubro de 2019.

SIDNEY OLIVEIRA SILVA

Controlador Geral do
Município

MARIA NUBIA COELHO DA

COSTA SILVA
Secretária Municipal de
Educação

Autorizo:

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

DATA / /
 PLACA _____
 PROPRIETÁRIO _____
 LOTAÇÃO DO VEÍCULO _____

1-ATENDE / 2-NÃO ATENTE		1	2
EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR			
1	PARA-CHOQUES DIANTEIRO E TRASEIRO		
2	PROTETORES DAS RODAS TRASEIRAS DOS ÔNIBUS		
3	ESPELHOS RETROVISORES INTERNOS E EXTRENOS		
4	LIMPADORES DE PÁRA-BRISAS		
5	PALA INTERNA DE PROTEÇÃO CONTRA O SOL (CONDUTOR)		
6	FAROLETES E FARÓIS DIANTEIROS DE LUZ BRANCA E AMARELA		
7	LANTERNAS DE LUZ VERMELHA NA PARTE TRASEIRA		
8	BUZINA		
9	DISPOSITIVO DE SINALIZAÇÃO LUMINOSA OU REFLETORA DE EMERGÊNCIA INDEPENDENTE DO CIRCUITO ELÉTRICO DO VEÍCULO.		
10	EXTINTOR DE INCÊNDIO PARA VEÍCULO DE CARGA E COLETIVOS		
11	SILENCIADOR DE RUÍDOS DE EXPLOÇÃO DO MOTOR		
12	FREIOS DE ESTACIONAMENTOS E DE MARCHA COM COMANDOS INDEPENDENTES		
13	LUZ PARA SINAL PARA "LUZ DE FREIOS"		
14	ILUMINAÇÃO DA PLACA TRASEIRA		
15	INDICADORES LUMINOSOS DE MUDANÇA DE DIREÇÃO (SETA)		
16	CINTO DE SEGURANÇA PARA PASSAGEIROS		
17	PNEUS COM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA		
18	REGISTRADOR DE VELOCIDADE (TACÓGRAFO) PARA ÔNIBUS		
19	BANCOS FIXOS COM ENCOSTO		
20	VENTILAÇÃO NATURAL E ILUMINAÇÃO		
21	CAIXA DE FERRAMENTA FECHADA		
22	BAGAGEIRO/COMPARTIMENTO ADEQUADO PARA O CONDICIONAMENTO DA CAIXA DE FERRAMENTAS		
23	PNEUS STEP PARA ÔNIBUS ACONDICIONADOS		
24	INSCRIÇÃO TRANSPORTE RURAL NA PARTE LATERAL TRASEIRA DO VEÍCULO, (ESCOLAR) NA COR AMARELA, À MEIA ALTURA, COM NÔMIMO QUARENTA CENTÍMETROS DE LARGURA EM TODA EXTENSÃO DAS PARTES.		
25	FAIXA REFLETORA EM TODA A EXTENSÃO DA PARTE LATERAL E TRASEIRA DOS VEÍCULOS, COM NÔMIMO DEZ CENTÍMETROS DE ALTURA.		

VISTORIA DO POR _____

INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTO/COMISSÃO

ANEXO II

AValiação da Vistoria do Transporte Escolar 20xx por Trajeto (Rota)

TRAJETO (ROTA) ESCOLAS DA ZONA URBANA:

Motorista:	CPF:	RG:
Tipo do Veículo: () Ônibus () Micro-Ônibus () VAN	Ano:	Placa:
CNH() Curso:	() MOPE() Condução de Passageiros() Escolar	
Empresa:	CNPJ:	

01-Parte mecânica do veículo: suspensão, filtros, vazamentos, cruzetas, rolamentos das rodas.

() Excelente	() Bom	() Regular	() Insuficiente
---------------	---------	-------------	------------------

02-Caixa de marcha do veículo: verificar se possui vazamentos, ruídos e outras observações.

() Excelente	() Bom	() Regular	() Insuficiente
---------------	---------	-------------	------------------

03-Diferencial do veículo: verificar se possui vazamentos e outras observações.

() Excelente	() Bom	() Regular	() Insuficiente
---------------	---------	-------------	------------------

04-Condições do motor: verificar se possui vazamentos, ruídos e outras observações.

() Excelente	() Bom	() Regular	() Insuficiente
---------------	---------	-------------	------------------

05-Condições de freios: verificar se os freios funcionam corretamente.

() Sim	() Não	() Regular	() Insuficiente
---------	---------	-------------	------------------

06-Condições dos pneus do veículo.

() Excelente	() Bom	() Regular	() Insuficiente
---------------	---------	-------------	------------------

07-Condições da parte elétrica: partida, faróis, sinalizações, externas e iluminação interna.

() Excelente	() Bom	() Regular	() Insuficiente
---------------	---------	-------------	------------------

08-Condições da parte externa do veículo lataria.

() Excelente	() Bom	() Regular	() Insuficiente
---------------	---------	-------------	------------------

09-Condições do sistema hidráulico: setor de direção.

() Excelente	() Bom	() Regular	() Insuficiente
---------------	---------	-------------	------------------

10-Estado do pára-brisa do veículo.

() Excelente	() Bom	() Regular	() Insuficiente
---------------	---------	-------------	------------------

11 - Condições das poltronas e cinto de segurança.

() Excelente	() Bom	() Regular	() Insuficiente
---------------	---------	-------------	------------------

12-Condições dos indicadores: hodômetro e horímetro, possui.

() Sim	() Não	() Regular	() Insuficiente
---------	---------	-------------	------------------

13-O veículo possui as ferramentas básicas e equipamentos de segurança: chave de roda, macaco, cinto de segurança do motorista e passageiros, pneu reserva, extintor e triângulo de sinalização.

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Insuficiente
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

14-O veículo está adesivado com "número do convênio" CASO TENHA

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Insuficiente
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

15- O Veículo é emplacado no município.

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Insuficiente
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

16- O Veículo possui o laudo do DETRAN.

<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Insuficiente
------------------------------	------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------

Comissão de vistoria do transporte escolar, conforme portaria n°
Carrasco Bonito - TO, _____ de _____ 2019.

Assinatura Comissão Avaliadora

Visto do Gestor Municipal: _____

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE VEÍCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR

MOTORISTA: _____

VEÍCULO/PLACA: _____

MOTIVO: _____

ASSINATURA DO MOTORISTA: _____

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR: _____

ASSINATURA DO GESTOR: _____

RECEBIDO PELO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR:

OBSERVAÇÕES:

Carrasco Bonito - TO, _____ de _____ 2019.

